

000046

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CNPJ nº 08.778.755/0001-23

CONTRATO Nº: 00046/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA E DCP - DISTRIBUIDORA DE LIVROS - EPP, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Arara - Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB, CNPJ nº 08.778.755/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito **Eraldo Fernandes de Azevedo**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tourinho Moreno, 102 - Casa - Centro - Arara - PB, CPF nº 350.854.444-34, Carteira de Identidade nº 930.561 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DCP - DISTRIBUIDORA DE LIVROS - EPP - Av. Dom Pedro I, 882 - Centro - João Pessoa - PB, CNPJ nº 08.518.021/0001-05, neste ato representado por **Sandro Luciano Viana da Costa**, Brasileiro, Casado, Comerciante, CPF nº 643.049.224-91, Carteira de Identidade nº 4.328055 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigível nº IN00008/2015, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Fornecimento de Livros Didáticos para serem distribuídos com alunos da Rede Infantil deste Município.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigível nº IN00008/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 21.990,00 (VINTE E UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos FPM, ICMS, TRIBUTOS, MDE e FUNDEB:

05.00 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.2008.2012 - Manut. e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

3.3.90.30.01 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos livros solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para o fornecimento do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2015, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos livros, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

000047

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
 b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
 c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
 d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
 e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
 g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Arara.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Arara - PB, 05 de Maio de 2015.

TESTEMUNHAS

M.º Faust do M. Araújo

PELO CONTRATANTE

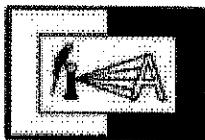
ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO

Prefeito
350.854.444-34

PELO CONTRATADO

Jovânia Acelino Barbosa

DCP - DISTRIBUIDORA DE LIVROS - EPP
SANDRO LUCIANO VIANA DA COSTA
643.049.224-91



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

000048

Arara - PB, 06 de Maio de 2015.

À
DCP - DISTRIBUIDORA DE LIVROS - EPP

Referente: Pedido de Compra - Ordem de Fornecimento

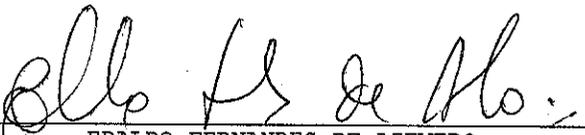
Prezados Senhores,

Autorizamos o fornecimento do produto abaixo indicado, nos termos do respectivo processo licitatório:

Produto - Livros Didáticos para serem distribuídos com alunos da Rede Infantil do Município de Arara/PB.

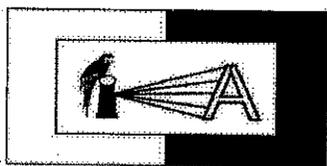
Considerando ter sido esta empresa vencedora da licitação modalidade **Inexigível** nº **IN00008/2015** e ainda de acordo com o contrato correspondente assinado entre as partes nº **00046/2015-CPL**.

Atenciosamente,


ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
Prefeito

Ciente da Contratada - 06.05.15


DCP - DISTRIBUIDORA DE LIVROS - EPP
CNPJ nº 08.518.021/0001-05



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA, S/N – CENTRO - ARARA PB.
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23
Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo

000049

Criado pela Lei Municipal nº. 04/77

Arara, 08 de maio de 2015.

Atos do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2015

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2015, que objetiva: Aquisições de Livros Didáticos para serem distribuídos com alunos da Rede Infantil do Município de Arara/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DCP - DISTRIBUIDORA DE LIVROS - EPP - R\$ 21.990,00.

Arara - PB, 04 de Maio de 2015.

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisições de Livros Didáticos para serem distribuídos com alunos da Rede Infantil do Município de Arara/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2015. **DOTAÇÃO:** Recursos FPM, ICMS, TRIBUTOS, MDE e FUNDEB: 05.00 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA 12.361.2008.2012 - Manut. e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB 3.3.90.30.01 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2015. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00046/2015 - 05.05.15 - DCP - DISTRIBUIDORA DE LIVROS - EPP - R\$ 21.990,00.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00008/2015. **OBJETO:** Aquisições de Livros Didáticos para serem distribuídos com alunos da Rede Infantil do Município de Arara/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZAÇÃO:** Secretaria de Educação e Cultura. **RATIFICAÇÃO:** Prefeito, em 04/05/2015.

Diário Oficial do Município
Arara/PB, 08 de maio de 2015. Pg. 1 de 1